



## DECRETO Nº 13.712, DE 03 DE Agosto DE 2009

Altera o Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996 e o Decreto nº 9.590, de 21 de outubro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual, CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

### DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 9º do Decreto nº 9.591/1996, com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica à alínea “g” do inciso II do art. 3º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, relativamente ao empreendimento que utilize moderno processo de beneficiamento do arroz em casca, atestado em Parecer da Comissão Técnica, e desde que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de sua produção seja acondicionada em embalagens de até 5 Kg (cinco quilogramas).”

Art. 2º Fica revogada a alínea “g” do inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.590/1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de agosto de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DA FAZENDA



## DECRETO Nº 13.713, DE 03 DE Agosto DE 2009

Dispõe sobre a isenção do ICMS referente a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS nº 60, de 03 de julho de 2009,

### DECRETA:

Art. 1º Os integrantes da Rede McDonald's (lojas próprias e franqueadas), estabelecidos neste Estado, ficam isentos do ICMS devido na comercialização dos sanduíches "BIG MAC" vendidos no evento "McDia Feliz", desde que destinem integralmente a renda proveniente da venda do referido sanduíche, após dedução de outros tributos, à Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer do Piauí, CNPJ nº 12.175.857/0001-21.

Parágrafo único. O benefício da isenção de que trata este Decreto aplica-se, exclusivamente, às vendas do sanduíche "Big MAC" ocorridas durante o dia 29 de agosto de 2009, dia do evento "McDia Feliz".

Art. 2º O benefício de que trata este Decreto fica condicionado à comprovação, até 30 de novembro de 2009, junto à Secretaria da Fazenda, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches "BIG MAC", isentos do ICMS, à entidade assistencial indicada nos termos do art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de agosto de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DA FAZENDA



## DECRETO Nº 13.711, DE 03 DE Agosto DE 2009

Altera dispositivos do Decreto nº 11.610, de 29 de dezembro de 2004, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa MEGA FIOS LTDA., CAGEP N.º 19.455.499-6.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 20.448/09, de 02 de julho de 2009, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e do Parecer Técnico n.º 015/09, de 07 de julho de 2009, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

### DECRETA:

Art. 1º O segundo CONSIDERANDO; o art. 1º; o **caput** e seus incisos do art. 2º; o **caput** do § 1º do art. 2º e os arts. 5º ao 8º, todos do Decreto nº 11.610, de 29 de dezembro de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“CONSIDERANDO o que consta dos Processos n.ºs 20.761/04, de 02 de dezembro de 2004, 20.486, de 10 de junho de 2008 e 20.448/09, de 02 de julho de 2009, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e dos Pareceres Técnicos n.ºs 046/04, de 20 de dezembro de 2004, 021/08, de 10 de junho de 2008 e 015/09, de 07 de julho de 2009, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa MEGA FIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.127.994/0001-50 e no CAGEP sob nº 19.455.499-6, com sede e foro na Av. Deputado Paulo Ferraz, 4250, bairro Tancredo Neves, município de Teresina-PI, incentivo fiscal à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR E COM-SIMILAR**, para fabricação de:

I – produtos **SEM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso I, alínea “a”, e § 1º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996:

a) **firos e cabos de cobre, nus e revestidos;**  
b) a partir de 1º de agosto de 2009, deduzido o tempo transcorrido, **cabos concêntricos de cobre (antifurto), haste de aterramento cobre/aço, com 1,50m; 2,40m e 3,00m e kit de aterramento cobre/aço (haste e acessórios);**

II – produtos **COM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 07 de agosto de 1996, a partir de 1º de agosto de 2009, deduzido o tempo transcorrido, **firos e cabos de alumínio nus CAA e CA (com e sem alma de aço) e cabos de alumínio multiplexados.**

Art. 2º O incentivo fiscal de que trata o este Decreto, observado o disposto no inciso V do art. 3º, terá o prazo máximo de 10 (dez) anos, por se encontrar a empresa instalada na capital, e corresponderá à dispensa de:

I – relativamente aos produtos relacionados no inciso I do art. 1º, 100% (cem por cento) do ICMS apurado durante aos 07 (sete) primeiros anos e de 70% (setenta por cento) do